

cípio onde se situam os estabelecimentos, bem como às autoridades policiais.

3 — A restrição do horário de funcionamento é feita oficiosamente ou por iniciativa dos particulares, devendo a Câmara Municipal apreciar a situação com base nos princípios da proporcionalidade, adequação e prossecução do interesse público.

4 — O pedido de alargamento do horário de funcionamento é feito pelo interessado, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente fundamentado e acompanhado de planta de localização do estabelecimento, à escala 1:5000.

5 — Do alargamento a que se refere a alínea b), do n.º 1, não pode resultar um horário contínuo de vinte e quatro horas.

6 — As entidades consultadas ao abrigo do presente artigo devem pronunciar-se no prazo de 15 dias, a contar da data da respetiva notificação.

7 — Considera-se haver concordância das entidades referidas no n.º 2, na ausência de pronúncia dentro do prazo fixado no número anterior.

8 — Ouvidas as entidades competentes será elaborado, pelo serviço municipal competente, um relatório com proposta de decisão a submeter à Câmara Municipal.

9 — A decisão de restrição ou alargamento deve ser precedida de audiência dos interessados, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

10 — A decisão de restrição determina a substituição do mapa de horário de funcionamento do respetivo estabelecimento, por mapa atualizado, contendo o novo horário.

Artigo 9.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das normas do presente Regulamento compete aos Serviços de Fiscalização Municipal e às autoridades policiais, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades.

Artigo 10.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas coletivas, a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações e a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto nos artigos 6.º e 7.º;

b) De € 250 a € 3740, para pessoas singulares, e de € 2500 a € 25 000, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis, sendo, nesses casos, os limites máximo e mínimo do montante da coima a aplicar reduzidos a metade.

3 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor, para aplicar as coimas e para a aplicação de sanções acessórias, pertence ao Presidente da Câmara Municipal.

4 — As receitas provenientes da aplicação das coimas revertem para a Câmara Municipal de Golegã.

Artigo 11.º

Sanções acessórias

Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifiquem, para além das coimas previstas no artigo anterior, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

Artigo 12.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Golegã, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, apêndice n.º 104, de 25 de julho de 2000.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

306811609

MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

Despacho n.º 4105/2013

Alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços da Câmara Municipal das Lajes do Pico

Roberto Manuel Medeiros da Silva, Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68 da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro na sequência da aprovação, pela Câmara Municipal das Lajes do Pico em reuniões ordinária de 21 de novembro de 2012 e extraordinária de 25 de fevereiro de 2013 e depois de aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal das Lajes do Pico em 28 de fevereiro de 2013 torna público as alterações ao Regulamento de Organização dos Serviços da Câmara Municipal das Lajes do Pico, nos termos da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005 de 30 de agosto, 64-A/2008 de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril e 64/2011 de 22 de dezembro e da Lei n.º 49/2012 de 29 de novembro que procede à sua adaptação à Administração Local.

Alteração aos artigos 7.º, 18.º do Regulamento publicado pelo aviso n.º 9366/2010 “Regulamento de Organização dos Serviços Municipais”, de acordo com a redação anexa:

ANEXO

Artigo 7.º

Modelo Organizativo

1 —

2 —

3 — As unidades orgânicas flexíveis definidas nas alíneas a) e c) do Artigo 15.º são dirigidas por chefes de divisão municipal e a definida na alínea b) do mesmo Artigo é dirigida por dirigente com cargo de direção intermédia de 3.º grau, sendo criadas, alteradas e extintas por deliberação da Câmara Municipal, que lhes define as competências, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, de acordo com o limite fixado pela Assembleia Municipal.

[...]

Artigo 18.º

Unidade de planeamento social, económico e territorial

[...]

44 — À Unidade de planeamento e desenvolvimento social, económico e territorial compete ainda planear, projetar, dirigir, superintender e coordenar de forma integrada, monitorizar e controlar ações, bem como efetuar reporte no âmbito das seguintes áreas:

- a) Intervenção social;
- b) Desenvolvimento humano e social;
- c) Cidadania e igualdade;
- d) Educação;
- e) Ação social;
- f) Gestão de recursos escolares;
- g) Juventude;
- h) Formação, no âmbito do desenvolvimento social;
- i) Desenvolvimento cultural e animação cultural;
- j) Património histórico e museus;
- k) Bibliotecas;
- l) Arquivo histórico;
- m) Desenvolvimento desportivo e recreativo;
- n) Animação desportiva;
- o) Gestão de recursos culturais;
- p) Gestão de recursos desportivos.”

12 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Roberto Manuel Medeiros da Silva*.

206823921

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Aviso n.º 4018/2013

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com o disposto no artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, torna-se público o teor do meu despacho n.º 106/2012 (46/2012/DIRH), proferido em 05 de novembro.

“Considerando o meu regresso, após a ausência por um período inferior a 30 dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, e no uso da faculdade que me é concedida pela alínea a)